



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.457 /

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO RIO PARDO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 0,5 até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Pardo.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Pardo, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região, conforme mencionado no artigo 1º.

ART. 3º - Fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a reter das parcelas do ICM (FPM) que se destinam ao Município, mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio Pardo em cada exercício financeiro, constará do respec-

...

